

25 de julho de 2018 035/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes.

A B3 informa que, na data de publicação do presente Ofício Circular, entra em vigor nova versão da Tabela de Pontos do Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes (Programa de Incentivo), o qual permanece vigente até 01/07/2019.

As alterações efetuadas compreendem os itens abaixo:

- (i) concessão de 0,00008 pontos para cada R\$1,00 negociado, no que se refere a ativos do mercado a vista; e
- (ii) concessão de 0,00026 pontos para cada R\$1,00 negociado, no que se refere a opções sobre ações.

Ressalta-se que não houve alterações nas demais regras do Programa de Incentivo.

Os Anexos deste Ofício Circular revogam e substituem os Anexos do Ofício Circular 28/2018-PRE, publicado em 27/06/2018.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios Internacionais, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

1



Anexo I do Ofício Circular 035/2018-PRE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes (Programa de Incentivo), de acordo com os termos e condições dispostos neste Regimento.

1. PARTICIPANTES

São elegíveis como participantes do Programa de Incentivo quaisquer Investidores Não Residentes (Investidores) que:

- (i) operem de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional:
- (ii) operem por meio de contas individuais ou operem por intermédio de contas coletivas;
- (iii) não negociaram ou não possuíram posição em aberto em contratos no Segmento BM&FBOVESPA administrados pela B3 nos 24 meses anteriores à sua inclusão no Programa de Incentivo;
- (iv) não façam parte de grupo econômico ou possuam vínculo de gestão em comum com Investidores que não cumprem o requisito de elegibilidade constante no item (iii) acima.

Poderão também participar do Programa de Incentivo os Investidores que possuem posições no mercado a vista de renda variável e desejem ampliar seu portfólio com operações de contratos no mercado de derivativos (futuros e opções). Para esse caso, o Investidor deverá cumprir os requisitos descritos nos itens (i), (ii) e (iv) mencionados acima, tendo direito a 50% da franquia de pontos descritas no item 4 deste Anexo, conforme sua modalidade de acesso.



Os interessados poderão aderir formalmente ao Programa de Incentivo em até 60 dias após sua primeira participação em pregão, por meio da assinatura de Termo de Adesão, cujo modelo encontra-se anexo ao presente Regimento e disponível em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, destacando os contratos derivativos e os ativos do mercado a vista de renda variável de interesse de acordo com a lista de Produtos Elegíveis.

Especificamente para os ativos do mercado a vista, o Investidor poderá selecionar **até 40** ativos, os quais deverão ser especificados no Termo de Adesão, devendo manter o percentual mínimo de **70%** em operações day trade nesses ativos, em base de apuração mensal. Se for operar no mercado de opções de ações, poderá indicar **até 20** ativos-objeto que irão compor esse grupo de produtos. Para o mercado de derivativos (futuros e opções), não há exigência quanto ao percentual mínimo de operações day trade.

O Termo de Adesão deve ser encaminhado à B3 pelo Participante responsável pela liquidação das operações do Investidor, seja este Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou Participante de Negociação (PN).

O Participante deverá enviar o Termo de Adesão devidamente assinado, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3 (www.bvmfnet.com.br, Catálogo, Programa de Incentivo para Novos INR), responsabilizando-se pela veracidade da assinatura e pela verificação de poderes do Investidor.

A B3 analisará o pedido de adesão e, verificado o cumprimento de todos os requisitos, informará ao PNP, PL ou PN, por e-mail e/ou mensagem automática enviada via ferramenta utilizada para abertura do chamado (MyIT), a aprovação da solicitação.



Esclarecemos que o Investidor não estará elegível a participar de outros programas de incentivo oferecidos pela B3 enquanto houver vínculo a este Programa de Incentivo.

2. PRODUTOS ELEGÍVEIS

São considerados Produtos Elegíveis para fins do Programa de Incentivo os produtos abaixo, cujo interesse deverá ser indicado pelo Investidor no Termo de Adesão.

Grupo de Juros

Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)

Grupo de Moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíco (CHF)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por lene Japonês (JPY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Libra Esterlina (GBP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Lira Turca (TRY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno (CLP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR)

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

Grupo de Renda Variável

- Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição, direitos de subscrição)
- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
- Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
- Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (IBOV)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
- Opções sobre Ações

Grupo de Commodities

- Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM)

3. PRAZOS

A adesão ao Programa de Incentivo poderá ser feita até **01/07/2019**. Em caso de prorrogação do prazo, a B3 comunicará ao mercado informando os novos prazos.

Os Investidores poderão usufruir dos incentivos até o consumo total da franquia ou por até 12 meses contados a partir da data selecionada pelo Investidor no Programa de Incentivo, o que ocorrer primeiro. A data deverá ser indicada no Termo de Adesão, ou será indicada pela B3 nos casos em que não seja possível viabilizar operacionalmente aquela apontada pelo Investidor.

4. INCENTIVO

Cada Investidor terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas com os Produtos Elegíveis, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia expressa em pontos de acordo com a modalidade de acesso predominante na negociação, segundo a quantidade de contratos nos mercados



derivativos (futuros e opções) e segundo o volume financeiro negociado nos mercados a vista de renda variável, conforme segue.

Modalidade de Acesso		Franquia Total (pontos)
Modalidade 1	Conexão Direta Patrocinada (DMA) Administrada pelo Participante ou Provedor (antigo DMA 1 e 2)	80.000
Modalidade 2	Conexão Direta Patrocinada (DMA) Administrada pelo Comitente (antigo DMA 3 e 4)	200.000

Os pontos estarão disponíveis para uso a partir da aceitação pela B3 da data de adesão do Investidor ao Programa de Incentivo, e serão consumidos em emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação cobradas em operações realizadas com os Produtos Elegíveis selecionados pelo Investidor.

Cada contrato ou ativo de renda variável negociado equivale a uma quantidade de pontos, independentemente da natureza, do vencimento, do prazo, do tipo de ativo de renda variável, ou do tipo da opção, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela de Pontos – Válida a partir de 25/07/2018

Produto	Pontos por contrato
Grupo de Juros	
DI1	0,19
Grupo de Moedas	
DOL	0,64
WDO	0,12
DR1	1,05
WD1	0,27
AUD, CAD, NZD, EUR, CHF, JPY, GBP, TRY,	
CLP, MXN e ZAR	1,22



Produto	Pontos por contrato
Grupo de Commodities	
BGI	0,55
CCM	0,17
Grupo de Renda Variável	
IND	0,35
WIN	0,04
IR1	0,62
WI1	0,15
Produto	Pontos para cada R\$1,00 de volume negociado
Opções de Compra e Venda sobre IBOV	0,00018
Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs,	
units, cotas de fundos, bônus de subscrição,	0,00008
recibos de subscrição, direitos de subscrição)	
Opções sobre Ações	0,00026

Para fins do presente Programa de Incentivo, fica estabelecido que o Investidor que utilizar a Modalidade 2 não poderá utilizar mais que 100.000 pontos em um único Produto Elegível.

O Investidor poderá incluir outros Produtos Elegíveis ou alterar sua modalidade de acesso, reenviando o Termo de Adesão por meio do Serviço de Atendimento da B3, conforme citado no item 1. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos e da majoração da franquia total. Destaca-se que o tempo de vínculo do Investidor com o Programa de Incentivo e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

Nos casos em que o Investidor optar por migrar da Modalidade 2 para a Modalidade 1, terá disponível como franquia a diferença do que já tiver consumido, bem como os 80.000 pontos concedidos para a Modalidade 1. Caso o Participante já tenha utilizado os 80.000 pontos ou mais, não fará jus a

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

utilização dos benefícios do presente Programa de Incentivo. Nos casos em que o Investidor optar por migrar da Modalidade 1 para a Modalidade 2, terá direito aos 200.000 pontos relativos à Modalidade 2, descontando-se os pontos já utilizados.

Eventual atualização do número de pontos após a adesão do Participante ao Programa de Incentivo não lhe será aplicável, prevalecendo a Tabela de Pontos vigente quando da assinatura do Termo de Adesão.

5. APURAÇÃO E POLÍTICA TARIFÁRIA

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente e, enquanto existir saldo a ser utilizado, os Investidores estarão isentos de todas as taxas e emolumentos cobrados sobre os produtos indicados no momento da adesão ao Programa de Incentivo até o fim de seu vínculo.

Completado o prazo de 12 meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3, após o período de ajustes nos sistemas, passará a cobrar, sobre a conta do Investidor, todas as taxas e emolumentos aplicáveis a cada operação realizada, de acordo com a política de tarifação vigente

Adicionalmente, para o Investidor que utilizar a Modalidade 2 e consumir o montante de 100.000 pontos em um único Produto Elegível, a B3 passará a cobrar todas as taxas e emolumentos aplicáveis às operações excedentes realizadas com o Produto Elegível. Eventual saldo de pontos que o Investidor possua poderá ser consumido em operações realizadas com outros Produtos Elegíveis por ele indicados.

Em caso de descumprimento, ocultação ou omissão dos requisitos exigidos, conforme item 1, haverá cobrança retroativa dos pontos que foram consumidos pelo Investidor durante a vigência do Programa de Incentivo, sendo cada ponto equivalente a US\$1,00 (um dólar norte-americano), convertido pela taxa de



câmbio (PTAX de venda) referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança.

No caso de o Investidor realizar operações no **mercado a vista de renda variável** sem cumprir o percentual mínimo de operações day trade estabelecido no item 1, haverá cobrança retroativa de 0,0325% sob o valor financeiro negociado.

Exemplo

Suponha-se que um Investidor que possua 200.000 pontos tenha negociado, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos Negociados	Situação
DI1	500.000	500.000 x 0,19 = 95.000 pontos
DOL	150.000	150.000 x 0,64 = 96.000 pontos
IND	5.000	5000 x 0,35 = 1.750 pontos

Até o momento, o Investidor havia utilizado 192.750 pontos da franquia total de 200.000 pontos, podendo utilizar, nos próximos dois meses, uma quantidade de 7.250 pontos, desde que não exceda a quantidade de 100.000 pontos em um único Produto Elegível.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Investidores Não Residentes localizados nos Estados Unidos da América (U.S. Person) que negociam ou que venham a negociar, diretamente dos EUA, por meio de Conexão Direta Patrocinada (DMA) Administrada pelo Comitente (antigo DMA 3 e 4), contratos derivativos indicados no Comunicado Externo 061/2016-DO, de 01/07/2016, ou no comunicado que venha a substituí-lo, sujeitam-se à regulação da U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC), devendo ser observadas as restrições de acordo com as regulações aplicáveis.



Anexo II do Ofício Circular 035/2018-PRE

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

Pelo presente instrumento, o(a) [razão social do Investidor], com sede na [Endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o no. [0000000000], e código CVM [XXXXX], neste ato devidamente representado(a) na forma de seu estatuto social, declara que (i) não negociou ou possui posição em aberto no Segmento BM&FBOVESPA em período superior a 60 dias e nos 24 meses anteriores ao início de seu vínculo com este Programa de Incentivo; (ii) se for operar no mercado a vista de renda variável, manterá o mínimo de 70% de operações day trade em base de apuração mensal, podendo indicar até 40 ativos que irão compor esse grupo de produtos; (iii) se for operar no mercado futuro de opções de ações, poderá indicar até 20 ativos-objeto que irão compor esse grupo de produtos; (iv) não faz parte de grupo econômico ou possui vínculo de gestão em comum com Investidores que não cumprem o item (i); e (v) tem ciência do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento a esses procedimentos e a essas regras resultará na perda do direito da franquia, além de cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regimento.

Para os Investidores que possuem posições no mercado a vista de renda variável e desejem ampliar seu portfólio com operações de contratos no mercado de derivativos (futuros e opções), não se aplica a obrigatoriedade do cumprimento dos itens (i), (ii) e (iv) acima descritos.



Indicação de data de início do benefício (data prevista para primeiro dia de negociação em pregão): dd/mm/aaaa

E-	ma	il do solicitante:
Me	oda	ilidade de acesso
()	Modalidade 1: Conexão Direta Patrocinada (DMA) Administrada pelo
`	,	Participante ou Provedor (antigo DMA 1 ou 2)
()	Modalidade 2: Conexão Direta Patrocinada (DMA) Administrada pelo
`	,	Comitente (antigo DMA 3 ou 4)
Ti _l	00	de conta
()	Titular de conta própria
()	Participante de conta coletiva
Νί	ime	ero da(s) conta(s)
		cione abaixo os produtos a serem considerados para fins do Programa centivo.
Gr	up	o de Juros
() C	ontrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)
Gr	up	o de Moedas
() C	ontrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
() C	ontrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
() O	perações Estruturadas de Rolagem de Dólar (DR1)
() O	perações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)
() C	ontrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD)
() C	ontrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD)
() C	ontrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD)
() C	ontrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR)



() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço (CHF)		
() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene Japonês (JPY)		
() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno (CLP)		
() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN)		
() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR)		
G	rupo de Renda Variável		
() Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus		
	de subscrição, recibos de subscrição, direitos de subscrição) – indicar abaixo		
	até 40 ativos:		
() Contrato Futuro de Ibovespa (IND)		
() Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)		
() Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (IBOV)		
() Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)		
() Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)		
() Opções sobre Ações – indicar abaixo até 20 ativos-objeto:		
G	rupo de Commodities		
() Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)		
() Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM)		
	[local], [data]		
	[Nome e assinatura do Investidor]		
I	Nome e assinatura do Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou do Participante de Negociação (PN)]		

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.